



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 2416

Em 25 / 10 / 24

Sildy
EXPEDIENTE

Ofício nº 1976/2024/SG

Juiz de Fora, 12 de junho de 2024

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Req nº 2479/2024 - SG
Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento em epígrafe, encaminhamos a presente resposta acerca da solicitação, cujo parecer emitido pelo órgão técnico competente encontra-se anexo a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cidinha Louzada
Secretária de Governo

Secretaria de Governo



Memorando 33.668/2024

De: **Fernanda Finotti Cordeiro** Setor: **SF - Secretaria da Fazenda**

Despacho: **3- 33.668/2024**

Para: **DACOL - Departamento de Acompanhamento Legislativo**

Assunto: **Req nº 2479/2024 - Pardal**



Juiz de Fora/MG, 26 de Abril de 2024

Prezada Thamyris,

gentileza enviar o atestado pelo nobre procurador em despacho supra como resposta ao questionamento.

Cordialmente,

—
Fernanda Finotti Cordeiro
Secretária da Fazenda

Prefeitura de Juiz de Fora - Av. Brasil, 2001 | Centro - Juiz de Fora/MG - CEP: 36060-010

Impresso em 26/04/2024 09:24:30 por Thamyris Matos Amaral - assessora

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - *Dwight Eisenhower*



**Memorando 33.668/2024****De: Rogério Mendonça de Souza** Setor: **SF - AJL - Assessoria Jurídica Local**Despacho: **2- 33.668/2024**Para: **SF - Secretaria da Fazenda AC: Fernanda Finotti Cordeiro**Assunto: **Req nº 2479/2024 - Parda****Juiz de Fora/MG, 23 de Abril de 2024**

Prezada Secretária,

Em atenção ao despacho supra, considerando os termos do requerimento que instrui o despacho inaugural, opino.

A Lei Municipal nº 14.776, de 22 de dezembro de 2023, no inciso II do art. 3º, delegou mediante decreto a fixação da data de início do pagamento parcelado do IPTU.

Assim, seguindo os ditames da referida norma, foi publicado o Decreto nº 16.304, de 29 de dezembro de 2023, fixando a data de início do pagamento parcelado em 20 de março de 2024, nos termos no inciso II, art. 1º.

Em razão de problemas técnicos, o Município, através do Decreto nº 16.445, de 07 de março de 2024, conforme seu anexo, prorrogou o vencimento da primeira parcela para o dia 29/03/2024 e, considerando o feriado da Paixão de Cristo, foi prorrogado para o dia 1/04/2024.

Necessário pontuar que a data do vencimento da primeira parcela seria a data limite para a apresentação de RCL, conforme dispõe o art. 206 do CTM.

Desta feita, verifica-se que já houve por parte do Município a prorrogação do prazo para pagamento parcelado e, conseqüentemente, o prazo para apresentação de RCL.

Lado outro, os contribuintes, até o vencimento da primeira parcela, com as sucessivas prorrogações, puderam obter o documento de arrecadação, através dos correios, no site da Prefeitura e ainda, presencialmente, junto ao DIGA.

Deve ser considerado ainda que o prazo solicitado junto ao requerimento – 10 de abril de 2024 – já se encontra esgotado.

Entretanto, considerando que eventual decisão a respeito da prorrogação do prazo, mediante edição de novo decreto, foge a competência da AJL/SF, caberá a Autoridade Superior analisar a conveniência e oportunidade para então decidir a respeito.

A vossa elevada consideração.

Rogério Mendonça de Souza - Procurador Municipal III - Assessoria Jurídica SF